

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 / 2023

O SINDILOJAS – Sindicato dos Lojistas do Comércio da Bahia e o SECIR – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, direcionado especificamente aos estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de AIQUARA, ARATAÇA, AURELINO LEAL, BARRA DO ROCHA, BUERAREMA, CANAVIEIRAS, DÁRIO MEIRA, GONGOGI, ITAGI, ITAGIBÁ, ITAJÚ DO COLÔNIA, ITAPÉ, JUSSARI, MARAU, MASCOTE, PAU BRASIL, SANTA CRUZ DA VITÓRIA, SANTA LUZIA e SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, todas no Estado da Bahia, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DAS DATAS

CLÁUSULA Nº. 01 - DO PERÍODO

A presente convenção terá validade de 01 (Um) ano, vigendo a partir de 01.10.2022 até 30.09.2023.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE

Fica acordado a manutenção da data base em 01 de outubro de cada ano.

II - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01.10.2022, no percentual 7,19% (Sete pontos percentuais e dezenove décimos), equivalentes à variação do INPC no período.

§ Primeiro - Os pisos salariais abaixo descritos serão reajustados na mesma data e proporção.

§ Segundo - As diferenças retroativo referente ao mês de outubro serão pagas no mês de novembro.

CLÁUSULA Nº. 04 - DOS PISOS SALARIAIS

Aos empregados com mais de 03 (três) meses de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

| NÍVEL | FUNÇÕES | VALOR REAJUSTADO DO PISO SALARIAL |
|-------|--|-----------------------------------|
| I | Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador e servente. | 1.320,00 |
| II | Caixa. | 1.380,00 |
| III | Gerente, Subgerente e assemelhados. | 1.600,00 |
| IV | Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg | 1.500,00 |
| V | Empregados que exercem as demais funções. | 1.375,00 |

CLÁUSULA Nº. 05 - DOS TRIÊNIOS.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho na mesma empresa, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do respectivo salário, ficando estabelecido que cada empregado poderá alcançar no máximo 02 (dois) triênios.

CLÁUSULA Nº. 06 - DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de CAIXA, e ou aos seus substitutos, durante o tempo de substituição, os empregadores pagarão, a título de "QUEBRA DE CAIXA", um adicional equivalente 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

§ PRIMEIRO - O valor pago a título de "QUEBRA DE CAIXA" não integra a remuneração, não sendo computado para efeito de recolhimento previdenciário, depósito fundiário, 13º. Salário e ou férias.

§ SEGUNDO - Os empregados que exerçam as funções de CAIXA ficam obrigados a prestar contas do movimento do caixa diariamente, lhes sendo assegurado o direito de assistir a conferência, restando certo de que na hipótese de não participar da conferência não poderá ser responsabilizado por eventuais faltas.

CLÁUSULA Nº. 07 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E...

O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e licença remunerada por motivo de saúde (os 15 dias de responsabilidade da empresa) dos empregados comissionados serão calculados pela média da remuneração dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA Nº. 08 - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso remunerado (domingos, feriados e dias santificados) dos comissionados será calculado mediante divisão do valor das comissões auferidas no mês pelo número de dias trabalhados,

multiplicando-se o quociente pelo numeral relativo aos dias de repouso remunerado.

RSR= Valor das comissões auferidas no mês: número de dias trabalhados x dias de repouso

CLÁUSULA Nº. 09 - DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, incorporação de abonos ou gratificações, concedidos depois de 01.10.2021. Excetuam-se aí os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade, assim como designação para novo cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou de salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Cláusula nº. 03.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá restituição de salário por efeito da presente convenção.

CLÁUSULA Nº. 10 - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Não será obrigatório o adiantamento salarial, todavia, caso o empregador tenha disponibilidade e seja solicitada de forma escrita pelo empregado, a empresa poderá conceder, o adiantamento salarial entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês vincendo, no percentual de 40% (quarenta por cento), respeitando-se os procedimentos preexistentes.

CLÁUSULA Nº. 11 - DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que recebem remuneração na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o(s) percentual(is) da(s) comissão(ões);
- b) Aos empregados remunerados por comissão fica assegurado, no mínimo, o equivalente ao salário-mínimo por mês, ou, se contar com mais de 03 (três) meses na mesma empresa, ao piso salarial da categoria;
- c) O empregado comissionado não será responsabilizado pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, e nem pelos cheques recebidos, desde que a venda a prazo e ou o recebimento do cheque tenha se efetuado dentro das regras estabelecidas previamente pela empresa, ou, ainda, se autorizados por gerentes (venda e recebimento dos cheques);
- d) Fica proibido aos empregadores exigir cota mínima para cumprimento dos seus empregados comissionados vinculados a percepção da comissão ao alcance da cota.
- e) Os empregados comissionados não farão jus à remuneração por labor em horas extraordinárias, entretanto, a empresa pagar-lhes-á o adicional de 50% que será calculado a partir da seguinte fórmula:
ADIC. DE HORAS EXTRA = valor das comissões auferidas no mês: 220 x quantidade de horas extras no mês.

III - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA Nº. 12 - DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através de anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na referida função na mesma empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à nova contratação.

CLÁUSULA Nº. 13 - DAS TRANSFERÊNCIAS

Só se permitirá a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA Nº. 14 - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem uso de uniforme, fornecê-los-ão a seus empregados, gratuitamente, até 03 (três) uniformes/ano. O uso do uniforme será regulamentado pelas empresas quanto às restrições de uso e conservação.

CLÁUSULA Nº. 15 - DOS VALES TRANSPORTES

Os empregadores, no cumprimento das Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, e pelo Decreto 95.247/87 fornecerão aos seus empregados, no início de cada semana, os vales transportes necessários ao deslocamento residência - trabalho - residência, observando-se, para o cálculo da quantidade, o deslocamento do empregado para tomar as refeições em casa, sendo facultado às empresas fornecer o benefício em dinheiro, fazendo constar no contracheque como verba indenizatória.

CLÁUSULA Nº. 16 - DO FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Quando convocar seus empregados para laborar em jornadas extraordinárias, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente lanche no valor mínimo de R\$ 10,00 (Dez reais), após a primeira hora de labor extraordinário.

CLÁUSULA Nº. 17 - Dos feriados

As empresas não realizarão o atendimento ao público na forma presencial nos feriados 1º de Maio de 2023, Dia dos Comerciários (terceira segunda-feira do mês de outubro), Natal (25 de dezembro de 2023) e Ano Novo (01 de janeiro de 2023). A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do sindicato laboral, e mais o valor equivalente a um salário mínimo por empregado prejudicado. No caso de reincidência durante a vigência da norma coletiva a multa será majorada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA Nº. 18 - DAS FUNÇÕES

Os empregados que exerçam as funções elencadas nos incisos II, III, IV e V da Cláusula 04 não estão obrigados a exercer tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações da empresa.

CLÁUSULA Nº. 19 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados dos estabelecimentos comerciais nos seguintes termos:

- a) Ao pré-aposentado - por 02 (dois) anos, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 02 (dois) anos da data da aquisição ao direito à aposentadoria.
- b) À empregada gestante - desde à concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- c) Ao empregado que esteja prestando serviço militar - durante o cumprimento da obrigação cívica até 60 (sessenta) dias após a dispensa.
- d) Ao pai, após o nascimento do filho/filha, durante 30 (trinta) dias, desde que esteja, pelo menos, há 1 (um) ano na empresa, mediante apresentação da certidão de nascimento.

§ PRIMEIRO - Fica estabelecido que a concessão da estabilidade provisória na alínea "c" ficará adstrito à apresentação, pelo empregado, do(s) documento(s) pertinente à comprovação, tais como: documento firmado pelo Exército Brasileiro informando a data de encerramento do serviço militar.

§ SEGUNDO - Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados nesse período se por justa causa, exceção feita aos pré-aposentados, os quais, se completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem perderão o direito ao benefício da estabilidade.

CLÁUSULA Nº. 20 - FALTAS JUSTIFICADAS

Considerar-se-ão justificadas e serão abonadas as faltas dos empregados estudantes decorrentes do comparecimento a exame de ENEM/Vestibular em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecido oficialmente, desde que cientificado o empregador com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), ficando o empregado com a obrigação de comprovar, posteriormente, o referido comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho dos empregados estudantes não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

CLÁUSULA Nº. 21 - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com número igual ou maior que 10 (dez) Empregados concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor de 02 (dois) salários-mínimos que serão pagos ao cônjuge sobrevivente ou dependentes de Empregado com quem esteja vinculado à época do falecimento.

CLÁUSULA Nº 22 - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores se obrigam a disponibilizar água potável para seus empregados, cumprindo-lhes, ainda, manter sanitários e assentos para uso dos trabalhadores, estes na proporção de pelo menos UM assento para cada CINCO empregados.

CLÁUSULA Nº 23 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO.

Objetivando prevenir e evitar acidentes e ou doenças de origem ocupacional, as empresas reafirmam o compromisso de cumprir todas as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº. 07 (NR 7), que instituiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e inclusive, quando houver previsão legal, implantar o Programa de Ginástica Laboral.

CLÁUSULA Nº 24 - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos a que estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA Nº 25 - DO AUXÍLIO NATALIDADE

A empregada gestante, após o nascimento vivo do filho, receberá três parcelas mensais de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais).

- I - Somente pagarão o auxílio natalidade as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;
- II - Somente será devido o auxílio natalidade para empregadas que tenham mais de um ano de contrato de trabalho na mesma empresa;
- III - O auxílio natalidade possui natureza jurídica indenizatória.

CLÁUSULA Nº 26 - DA CONSULTA MÉDICA

As empresas liberarão seus empregados para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos, por até 03 (três) oportunidades ao ano, sem prejuízos da remuneração, para filhos com até 10 (dez) anos de idade.

I - As empresas poderão compensar o acompanhamento à consulta com a jornada de trabalho, em momento conveniente ao empregador;

II - Os atestados médicos originados da consulta médica deverão ser entregues à empresa e constar o nome do filho e do(s) acompanhante(s).

CLÁUSULA Nº 27 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a conveniência e/ou possibilidade do empregador, as jornadas de trabalho do comerciário poderão ser flexibilizadas, caso o trabalhador necessite se ausentar do trabalho para realizar estágios.

I - O empregado deverá entregar ao empregador, no momento da solicitação, todos os documentos pertinentes ao estágio.

II - As horas não trabalhadas pelo empregado poderão ser compensadas integralmente, em momento conveniente ao empregador.

CLÁUSULA Nº 28 - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/12/2022, o valor total de R\$30,00 (trinta reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias

corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

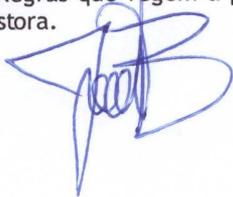
PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.



RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES | | | |
|--|--------------------|--------------|--|
| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | | DESCRIPTIVO |
| BENEFÍCIO NATALIDADE | 1X | R\$ 700,00 | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE | 1X | R\$ 200,00 | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO | 1X | R\$ 2.000,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR | 6X | R\$ 800,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE. |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR | 6X | R\$ 200,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE. |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL | 1X | R\$ 3.500,00 | EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS. |
| BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS. |
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL. |

| | | |
|--|-----|---|
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO |
| CONSULTA MÉDICA ONLINE | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. |

| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS | | | |
|--|-------------------------------------|--------------|---|
| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | | DESCRIPTIVO |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO | 1X | R\$ 2.000,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL | | FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO - EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPR, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS. |
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO. |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS. |
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO | SIM | | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS. |

| | | |
|--|-----|--|
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO. |
|--|-----|--|

IV - DAS JORNADAS DE TRABALHO

CLÁUSULA Nº. 29 - DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos empregados no comércio, estabelecimentos situados no comércio, têm a extensão de 220 horas mensais ou 44 horas semanais, ficando os empregadores autorizados a flexibilizar o cumprimento de tais jornadas mediante acordo individual ou acordo coletivo de compensação, podendo, inclusive, na hipótese de supressão do trabalho aos sábados, ser dividida em 05 (cinco) jornadas iguais com extensão de 8h48m (oito horas e quarenta e oito minutos) cada.

CLÁUSULA Nº. 30 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas que façam opção por não fechar suas portas no horário de almoço, particularmente as lojas de conveniência, ficam autorizadas, nos termos do que preceitua o Art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão funcionar nos dias de repouso - domingos, feriados e dias santificados - de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA Nº. 31 - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido para o comércio em geral, nos termos da legislação vigente, obedecida as formalidades legais, que as empresas poderão compensar as horas excedentes da jornada normal mediante a concessão de folgas, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

- I - Considerando o limite legal de 8 (oito) horas para cada jornada diária, as empresas só poderão fazer a compensação da nona hora trabalhada, até o limite máximo de 08 (Oito) horas semanais, e, nos casos em que o (s) trabalhador (s) venha a ultrapassar a nona hora de trabalho em um mesmo dia, o tempo excedente será pago, obrigatoriamente como hora extraordinária, e, em tais casos, com acréscimo de cinquenta por cento;
- II - Obedecido o limite previsto no item I, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora) poderá ser feita até o fim do mês subsequente, mediante a concessão de folgas ou pagamento na forma de horas extras, estas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- III - Caso o empregado manifeste o interesse de prolongar um final de semana em decorrência de um feriado, ou mesmo, se e quando necessário faltar ao trabalho por curto período com o objetivo de visitar os seus familiares ou prestar assistência a parentes que esteja enfermo, compromete-se a, se assim exigir a empresa como condição para conceder a folga pretendida, a compensar as horas não trabalhadas em outros dias, observando, todavia, que as horas acrescidas à jornada de trabalho não poderão exceder de 02 (duas) horas a cada dia, até o total de horas a compensar.

§ PRIMEIRO - A empresa fornecerá ao empregado, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das folgas concedidas e das horas extras pagas.

CLÁUSULA Nº. 32 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO BLACK FRIDAY, COPA DOMUNDO E NATALINO

DO PERÍODO BLACK FRIDAY 2022

| | |
|------------------------|------------------|
| 25/11/2022 Sexta-feira | 08h00m às 20h00m |
|------------------------|------------------|

§ Primeiro - As horas suplementares da Black Friday poderão compensadas nos horários dos jogos do Brasil na primeira fase da copa do mundo.

DO PERÍODO 1ª FASE DA COPA DO MUNDO

| | |
|--------------------------|-------------------------------------|
| 24/11/2022 Quinta-feira | 09h00m às 15h00m |
| 28/11/2022 Segunda-feira | 08h00m às 12h30m e 15h30m às 18h30m |
| 02/12/2022 Sexta-feira | 09h00m às 15h00m |

§ Segundo - As horas não trabalhadas por conta das folgas concedidas nos horários dos jogos do Brasil na primeira fase da copa do mundo, bem como nas fases posteriores poderão ser compensadas até 31/12/2022.

DO PERÍODO NATALINO DE 2022

| | |
|---------------------------------------|--|
| 17/12/2022 Sábado | 09h00m às 17h00m |
| 18/12/2022 Domingo | 15h00m às 20h00m |
| 19 e 20/12/2022 Segunda e Terça-feira | 09h00m às 20h00m com intervalo para almoço |

| | |
|--|--|
| 21, 22 e 23/12/2022 Quarta, Quinta e Sexta | 09h00m às 20h00m com intervalo para almoço |
| 24/12/2022 Sábado | 09h00m às 17h00m |

§ Terceiro - As empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a funcionar no dia 18/12/2022 em compensação às horas trabalhadas, o comércio não funcionará na 3ª. Feira de CARNAVAL OFICIAL.

CLÁUSULA N.º 33 - DO CALENDÁRIO ESPECIAL PARA OUTRAS DATAS DO COMÉRCIO

Independentemente dos feriados nacionais, estaduais e municipais previstos na legislação pertinente, as empresas não funcionarão na 2ª Feira do CARNAVAL OFICIAL.

§ PRIMEIRO - Em compensação às folgas acima concedidas, os empregados trabalharão nas datas abaixo elencadas - jornadas especiais de 06 (seis) horas ou ampliação das jornadas normais em 06 (seis) horas - sem que façam jus ao pagamento de horas extras.

DIA DAS MÃES 2023

| | |
|---------------------|------------------|
| 13.05.2023 - sábado | 09h00m às 17h00m |
|---------------------|------------------|

DIA DOS PAIS 2023

| | |
|---------------------|------------------|
| 12.08.2023 - sábado | 09h00m às 17h00m |
|---------------------|------------------|

§ SEGUNDO - Fica facultado às empresas cujo ramo de atividade não carree benefícios nas datas enumeradas no parágrafo anterior, a laborar em jornadas especiais de igual extensão em outras datas, bastando, para tanto, informar ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ TERCEIRO - Para o dia dos namorados e o período junino, fica estabelecido o seguinte horário especial:

DIA DE CORPUS CHRISTI 2023

| | |
|-------------------------|------------------|
| 08/06/2023 Quinta-feira | Comércio Fechado |
|-------------------------|------------------|

DIA DOS NAMORADOS 2023 SÃO

| | |
|-------------------|------------------|
| 10/06/2023 Sábado | 09h00m às 15h00m |
|-------------------|------------------|

JOÃO 2023

| | |
|-------------------------|--|
| 21/06/2023 Quarta-feira | 08h30m às 20h00m com intervalo para almoço |
| 22/06/2023 Quinta-feira | 08h30m às 20h00m com intervalo para almoço |

§ QUARTO - Ficam autorizadas as empresas do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a funcionar com a mão de obra de seus empregados no calendário especial do dia dos namorados e São João e as horas suplementares serão compensadas com o não funcionamento do comércio no dia de Corpus Christi, não sendo devido o pagamento de horas extras.

§ QUINTO - Fica facultado às empresas cujo ramo de atividade não carree benefícios nas datas do calendário especial, Dia dos namorados e São João, a laborar em jornadas especiais de igual extensão em outras datas para assim compensar as horas trabalhadas com a folga concedida no dia de CORPUS CHRISTI, bastando informar ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA N.º 34 - DO AVISO PRÉVIO.

Todo empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, quando despedido sem justa causa, terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 10 (Dez) anos ou mais a serviço na empresa.

CLÁUSULA N.º 35 - DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO DE SAÚDE

As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados, através de convênios com empresas de assistência médica e de planos de saúde, ficando desde já autorizadas a descontar, se assim quiserem, até a integralidade da mensalidade.

§ PRIMEIRO - Fica facultado ainda às empresas a custearem, em conjunto com o empregado, o valor da mensalidade, após prévio ajuste entre empregador e empregado.

CLÁUSULA N.º 36 - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DA ENTREGA DE CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, os empregadores fornecerão carta de referência aos empregados que se demitirem ou forem despedidos sem justa causa, sob pena de, não o fazendo, serem obrigados a pagar aos respectivos empregados uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, conforme previsto na Cláusula n.º. 44 desta CCT.

CLÁUSULA N.º 37 - DAS SOLICITAÇÕES AO SECIR

A empresa interessada em fazer alguma postulação ao SECIR, deverá fazê-lo com antecedência razoável, para que o SECIR tenha tempo de analisar e responder ao Solicitante no prazo máximo de TRÊS dias a contar da data da Solicitação.

V - DA PARTE SINDICAL

CLÁUSULA N° 38 - DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS

Os empregadores permitirão a fixação de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam do interesse dos empregados, desde que não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores se comprometem a permitir o ingresso de dirigentes sindicais, devidamente identificados, no âmbito de suas empresas para divulgação das atividades da Entidade, desde, que o SECIR solicite autorização para visita, por escrito, com dois dias de antecedência, ofício que deverá ser entregue acompanhado de cópias dos documentos que serão distribuídos aos empregados.

CLÁUSULA N° 39 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por força da presente convenção o SECIR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna e Região, indicará um membro de sua diretoria que ficará desobrigado do cumprimento de suas funções na empresa para a qual trabalha.

§ PRIMEIRO - O diretor indicado não terá prejuízo de sua remuneração mensal (salário fixo + média do salário variável nos últimos 06(seis) meses) que continuará sendo paga pela empresa durante o período em que estiver a serviço do Sindicato profissional.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido que a indicação do Diretor Sindical não poderá recair sobre empregado de empresa com número igual ou inferior a 15(quinze) empregados.

§ TERCEIRO - Quanto às liberações parciais, dos demais dirigentes, quando solicitado pelo sindicato, na forma do prazo previsto na CLT, a empresa obriga-se a pagar os encargos sociais, referentes ao período da liberação, de forma proporcional, bem como será considerado como falta justificada para efeito de cômputo da concessão de férias.

CLÁUSULA N° 40 - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas farão o desconto em folha de pagamento, do valor de R\$ 10,00 (Dez reais), atendidas as seguintes condições:

- Desde que recebam autorização escrita do Empregado;
- Desde que solicitada, por escrito, com relação nominativa dos Empregados, pelo sindicato;
- Se o repasse for feito através de crédito em conta bancária a ser indicada pelo sindicato.

CLÁUSULA N° 41 - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SECIR

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, não associados à entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECIR, mensalmente, a importância de R\$ 15,00 (Quinze reais), incidentes sobre os meses de março/2023, abril/2023, maio/2023, junho/2023, julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023, desde que os trabalhadores não manifestem oposição, por escrito.

§ PRIMEIRO - As empresas afixarão nos murais e o SECIR divulgará em pelo menos um boletim informativo, no prazo de até DOIS dias após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação.

§ SEGUNDO - Os valores descontados a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECIR a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão e matrícula funcional.

CLÁUSULA N° 42 - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINDILOJAS

Os empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:

- Micro empresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais por ano);
- Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;
- Empresas normais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2022.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA N° 43 - RECOLHIMENTOS DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

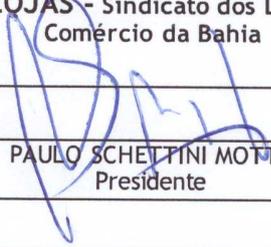
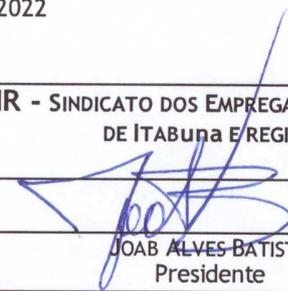
O recolhimento das TAXAS ASSISTENCIAIS devidas aos sindicatos convenientes em data posterior ao quanto convencionado nas Cláusulas acima, implicará na cobrança de multa igual a 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do INPC e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA N° 44 - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A infração a qualquer das Cláusulas previstas no presente acordo ensejará o ajuizamento de Ação de Cumprimento e, concomitantemente, será aplicada à parte infratora, empregado ou empregador, individualmente, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo em favor da parte prejudicada.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias, sendo 01 (uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (uma) para cada uma das entidades presente na Convenção Coletiva de Trabalho e 01 (uma) via para cada uma das varas desta comarca.

Itabuna, 18 de novembro de 2022

| | |
|---|--|
| SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas do Comércio da Bahia | SECIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO |
|  |  |
| PAULO SCHETTINI MOTTA Presidente | JOAB ALVES BATISTA Presidente |
| | |